



LEI Nº 2.868, DE 19 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 19/05/2025

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO
MUNICÍPIO O DIA DO CONGADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Ouro Branco o Dia do Congado, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia do Congado terá como objetivos:

I - Celebrar e valorizar a cultura e as tradições do Congado, reconhecendo sua importância para a identidade cultural da comunidade;

II - Promover atividades culturais, educativas e artísticas que evidenciem as manifestações do Congado;

III - Incentivar a participação da população nas festividades relacionadas ao Congado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações e eventos que celebrem o Dia do Congado, em parceria com entidades culturais e religiosas, visando à preservação e divulgação das tradições congado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de aviso.

Período: 20/05/25 a 27/05/25

Responsável

Dr. Angelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria Vereador José Irenildo Freires de Andrade .